PROCESSO: TC/007454/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Pensão Previdenciária ou Especial com Revisão "Ex-Offício"
INTERESSADOS: Márcio Alves dos Santos
Milton dos Santos
Josefa Batista de Jesus Santos
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 1317/2023
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC nº 42.082 PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – Sergipe Previdência. Pensão por morte com revisão "ex-offício": 1) pelo registro tácito do ato concessivo de reabilitação de pensão por morte e da revisão "ex-offício" na forma que se encontra; 2) Deliberação unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, em sessão da Primeira Câmara, realizada em 11 de novembro de 2025, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, pelo acolhimento da proposta de decisão, por unanimidade de votos, julgar pelo registro tácito, na forma que se encontra, em observância à tese do Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal, do ato concessivo de reabilitação de pensão por morte do interessado Márcio Alves dos Santos, inscrito no CPF sob nº 015.XXX.XXX-86, e da revisão "ex-offício" dos interessados Milton dos Santos, inscrito no CPF sob nº 517.XXX.XXX-34 e Josefa Batista de Jesus Santos, inscrita no CPF sob nº 556.XXX.XXX-53, respectivamente, filho universitário, filho inválido e cônjuge, beneficiários do ex-segurado (ativo), Aloísio Alves dos Santos (CPF: 153.XXX.XXX-20), falecido em 11 de fevereiro de 2005, conforme certidão de óbito emitida pelo Cartório do 11º Ofício da Comarca de Aracaju/SE (fl. 70); nos termos da proposta de decisão do eminente Conselheiro Substituto (Relator) Francisco Evanildo de Carvalho.

Aracaju, 11 de novembro de 2025.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 25/11/2025 08:50:32
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 25/11/2025 10:30:58
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 25/11/2025 11:29:52

Participaram do julgamento: o Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto (Presidente), o Conselheiro Ulices de Andrade Filho e a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Subprocurador Brício Luís da Anunciação Melo.

SALA DAS SESSÕES DO **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **25 de novembro de 2025.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Flávio Conceição de Oliveira Neto
Conselheiro Presidente

Fui presente:

João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 25/11/2025 08:50:32
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 25/11/2025 10:30:58
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 25/11/2025 11:29:52

RELATÓRIO

Tratam os autos de reabilitação do benefício de pensão por morte e de revisão “ex-offício” (Processos Administrativos nº EX.04242.07/2009 e -RV1/2022) dos interessados Márcio Alves dos Santos, inscrito no CPF sob nº 015.616.245-86, Milton dos Santos, inscrito no CPF sob nº 517.635.325-34 e Josefa Batista de Jesus Santos, inscrita no CPF sob nº 556.872.455-53, respectivamente, filho universitário, filho inválido e cônjuge, beneficiários do ex-segurado (ativo), Aloísio Alves dos Santos (CPF: 153.784.465-20), falecido em 11 de fevereiro de 2005, conforme certidão de óbito emitida pelo Cartório do 11º Ofício da Comarca de Aracaju/SE (fl. 70).

A revisão “ex-offício” do benefício, solicitada 25 de maio de 2022, foi concedida por meio da Portaria nº 2115/2022 em 13 de setembro de 2022 (fl. 330), fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.002 em 29 de setembro de 2022 (fl. 339)

Insta salientar que o presente processo foi remetido à Coordenadoria Jurídica que, na sua alçada, requisitou ao Conselheiro Substituto Relator o envio das Diligências nº 508/2021 (fl. 135), nº 99/2022 (fl. 141) e nº 147/2022 (fl. 153) ao Sergipe Previdência, solicitando documentos relevantes e esclarecimentos para análise do caso em apreço, sendo as mesmas atendidas mediante respostas à diligência nº 001244/2022 (136/139) e nº 005226/2022 (fls. 149/151) e protocolo de revisão “ex-offício” nº 009555/2022 (fls. 252/342), anexando-se documentação e respondendo às informações solicitadas e necessárias.

Importante destacar que, quando da concessão do benefício de origem, o interessado figurava na condição de filho menor de 18 anos, em conjunto com outros dois dependentes, a saber: Josefa Batista de Jesus (cônjuge) e Milton dos Santos (filho inválido), conforme decisão constante nos autos (Decisão TC nº 20251 – Primeira Câmara – fls. 114 e115 – processo TC/001493/2005).

O Instituto de Previdência informou que a documentação, presente nos autos, refere-se a processo de reabilitação de pensão por morte do beneficiário Márcio Alves dos Santos, uma vez que o benefício foi bloqueado automaticamente em algumas ocasiões, em razão do interessado não ter comparecido ao censo

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 25/11/2025 08:50:32
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 25/11/2025 10:30:58
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 25/11/2025 11:29:52

previdenciário. Todavia, com apresentação de documentação necessária à comprovação da condição de universitário, houve desbloqueio do benefício, sendo este finalizado em 31 de março de 2010. Posteriormente, o Sergipe Previdência encaminhou documentos pertinentes à revisão “ex-offício” dos interessados Josefa Batista de Jesus e Milton dos Santos, tendo em vista a alteração da planilha de cálculo para a retificação do valor em razão das incorreções.

Ademais, a Coordenadoria Jurídica, em parecer jurídico nº 1719/2022 (fls. 346/348), recomendou, em virtude do preenchimento dos requisitos legais, o reconhecimento da legalidade, para fins de registro, da revisão do benefício de pensão por morte para reabilitação do interessado Márcio Alves dos Santos e posterior revisão para retificação da planilha de cálculo do benefício dos interessados Josefa Batista de Jesus e Milton dos Santos.

Com vista, o Ministério Público de Contas, por meio de parecer nº 1317/2023 (fl. 354) do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pelo registro tácito do ato concessivo bem como revisão “ex-offício”.

Por fim, os autos vieram à competência deste relator para julgamento, sendo a parte interessada notificada por meio de mandado de intimação, em conformidade com o art. 167, II c/c o art. 175 do Regimento Interno do TCE/SE.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 25/11/2025 08:50:32
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 25/11/2025 10:30:58
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 25/11/2025 11:29:52

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO que a revisão “ex-offício” do benefício, solicitada 25 de maio de 2022, foi concedida por meio da Portaria nº 2115/2022 em 13 de setembro de 2022 (fl. 330), fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.002 em 29 de setembro de 2022 (fl. 339);

CONSIDERANDO que houve o registro tácito do ato concessivo de reabilitação de pensão e da revisão “ex-offício” de pensão por morte na forma que se apresenta, em observância à tese do Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, propõe-se pelo registro tácito, na forma que se encontra, em observância à tese do Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal, do ato concessivo de reabilitação de pensão por morte do interessado Márcio Alves dos Santos, inscrito no CPF sob nº 015.616.245-86, e da revisão “ex-offício” dos interessados Milton dos Santos, inscrito no CPF sob nº 517.635.325-34 e Josefa Batista de Jesus Santos, inscrita no CPF sob nº 556.872.455-53, respectivamente, filho universitário, filho inválido e cônjuge, beneficiários do ex-segurado (ativo), Aloísio Alves dos Santos (CPF: 153.784.465-20), falecido em 11 de fevereiro de 2005, conforme certidão de óbito emitida pelo Cartório do 11º Ofício da Comarca de Aracaju/SE (fl. 70).

É a proposta de decisão.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 25/11/2025 08:50:32
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 25/11/2025 10:30:58
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 25/11/2025 11:29:52